



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 022/2011

De 22 de julho de 2011

Dispõe sobre a isenção de impostos e taxas municipais, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 08/2011, à empresa que indica.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 8h. do dia 22 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A empresa BRADO LOGÍSTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.307.926/0001-12, com sede na Estrada da Graciosa, nº 503, Bairro: Atuba, Município de Colombo, Estado do Paraná, ficará isenta, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do enquadramento previsto na Lei Complementar Municipal nº 08/2011, do pagamento dos impostos a seguir relacionados e nas seguintes proporções:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN: 100% (cem por cento) do valor do imposto apurado;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU: 100% (cem por cento) do valor do imposto apurado.

III – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI: 50% (cinquenta por cento) do imposto apurado.

Art. 2º - A empresa descrita no *Caput* do art. 1º também será isenta integralmente, do pagamento das seguintes taxas pelo período de 10 (dez) anos a partir do enquadramento previsto na Lei Complementar Municipal nº 008/2011:

I – Taxa de Licença de Localização e Funcionamento;

II – Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

III - Taxa de Renovação de Licença.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º - As isenções previstas nesta lei são concedidas nos termos autorizados pela Lei Complementar Municipal nº 08/2011 e atendem requisitos de enquadramento e proporcionalidade nela previstos.

Art. 4º - Caberá a empresa beneficiária a que se refere o *caput* do art 1º, o cumprimento das demais legislações pertinentes à sua atividade, especialmente as relacionadas à proteção do meio ambiente e respectivo licenciamento, quando for o caso.

Art. 5º - A empresa beneficiária a que se refere o *caput* do art. 1º, terá o prazo de até 06 (seis) meses, contados do início de suas atividades, para comprovar a quantidade de empregados constante do compromisso a que se refere o artigo 3º, inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 008/2011.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 22 dias do mês de julho de 2011 (dois mil e onze).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 045 e 046 do livro competente nº 31 (trinta e um).